



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI DE Nº**216**.../99

“Autoriza a venda de bens patrimoniais móveis e contém outras providências”

A Câmara municipal de Pavão/MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as seguintes bens patrimoniais móveis:

- 01 – Uma grade niveladora aradora PS, 20 discos 3,23 m, baldan.
- 02 – Um distribuidor de calcário 550 Kg, IMAF
- 03 – Uma plantadeira adubadeira hidráulica, 2 linhas, 1,80 m, Jumil
- 04 – Um pulverizador de barra 2.000L, 80m, Jacto

Art. 2º - Os valores mínimos dos bens patrimoniais móveis constantes no Art. 1º desta Lei, serão determinados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada especificamente para este fim, pelo Executivo Municipal, através de portaria específica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 08 de Setembro de 1999


.....
Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e PENAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 24 DE SETEMBRO de 99

João de Faria Reis

Roberto Carlos da Silva

Antônio Carlos da Silva

Roberto

APROVADO

1ª discussão

Em 24 de SETEMBRO de 19 99

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 24 DE SETEMBRO de 99

Edson Costa Aguiar

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em 24 de SETEMBRO de 19 99

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 24 DE SETEMBRO de 99

Roberto

Roberto

APROVADO

3ª discussão

Em 24 de SETEMBRO de 19 99

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 01 de OUTUBRO de 99

Roberto

Prefeito Municipal Pavão - MG